PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas para atendimento de clientes com mobilidade reduzida em drogarias no Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Ficam as drogarias e demais estabelecimentos que exerçam o comércio varejista de medicamentos no Município de Natal obrigados a disponibilizar, em suas dependências, ao menos uma cadeira de rodas para uso de clientes com mobilidade reduzida, idosos, pessoas com deficiência ou em situação de debilidade temporária, sem prejuízo do cumprimento das normas de acessibilidade vigentes**.**

Art. 2°. Para os fins desta Lei, considera-se drogaria o estabelecimento destinado ao comércio varejista de medicamentos industrializados, sem manipulação de fórmulas, nos termos da legislação sanitária vigente.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto nesta Lei os estabelecimentos que exerçam atividade de manipulação de medicamentos, bem como aqueles com finalidade exclusivamente hospitalar ou clínica.

Art. 3°. A disponibilização da cadeira de rodas deverá observar:
I – condições adequadas de uso, conservação e higiene;
II – acesso gratuito aos clientes que necessitarem;
III – permanência em local visível ou de fácil acesso, com sinalização indicativa.

Art. 4°. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, na primeira autuação;

II - multa, em caso de reincidência, a ser aplicada conforme critérios estabelecidos na regulamentação do Poder Executivo;

III - demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal aplicável;

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Natal, 23 de abril de 2026.

TÁRCIO MARTINS DE MELO/VEREADOR
Vereador de Natal - União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo ampliar as condições de acessibilidade e assegurar atendimento digno à população no âmbito do Município de Natal, especialmente no que se refere ao acesso aos serviços prestados pelas drogarias.

Tais estabelecimentos exercem papel relevante na política pública de saúde, funcionando como ponto de atendimento contínuo à população, sobretudo por meio da dispensação de medicamentos industrializados e da execução de programas governamentais, a exemplo do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Diariamente, um número significativo de cidadãos se dirige às drogarias para a aquisição e retirada de medicamentos, sendo grande parte desse público composta por idosos, pessoas com deficiência, pacientes em recuperação pós-operatória e indivíduos com mobilidade reduzida, inclusive usuários de insumos como fraldas geriátricas. Esse cenário evidencia a necessidade de assegurar condições mínimas de acessibilidade nesses estabelecimentos.

A medida proposta apresenta baixo impacto econômico e elevado alcance social, consistindo na disponibilização de cadeira de rodas para uso dos clientes que necessitarem, garantindo maior conforto, segurança e respeito à dignidade da pessoa humana.

Importa destacar que o ordenamento jurídico municipal já contempla a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas em determinados estabelecimentos de grande circulação e atendimento ao público, a exemplo da Lei nº 5.287/2001, que instituiu tal exigência para shopping centers e similares, bem como da Lei nº 7.752/2024, que estendeu a obrigatoriedade aos hospitais, clínicas e congêneres.

Entretanto, verifica-se a existência de lacuna normativa no que se refere às drogarias, estabelecimentos que, embora não se enquadrem formalmente como unidades hospitalares, desempenham relevante função social no acesso da população a medicamentos e serviços essenciais de saúde.

A presente proposição, portanto, não constitui inovação isolada, mas promove a ampliação de política pública já consolidada no Município, conferindo maior coerência ao ordenamento jurídico local ao estender a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas a um segmento igualmente essencial.

Ressalte-se, ainda, que a proposta observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ao limitar sua aplicação às drogarias e excluir

estabelecimentos com dinâmica distinta, como as farmácias de manipulação, que possuem menor fluxo de atendimento imediato ao público.

A diferenciação adotada encontra respaldo na própria organização do setor farmacêutico, que distingue as atividades de drogarias e de farmácias de manipulação em razão de suas características operacionais e de atendimento.

A iniciativa encontra fundamento na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na promoção da acessibilidade e na proteção dos direitos das pessoas com deficiência, em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais normas aplicáveis.

Dessa forma, a presente proposição busca promover inclusão, acessibilidade e melhoria na qualidade do atendimento prestado à população, razão pela qual se solicita o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Natal, 23 de abril de 2026.

TÁRCIO MARTINS DE MELO/VEREADOR
Vereador de Natal - União Brasil